

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.901, de 6 de setembro de 2022, convoca os Diretores Escolares indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para a participação nas etapas de avaliação de competência técnico-pedagógica, conforme disposições estabelecidas na referida lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade convocar os Diretores Escolares nomeados para o cumprimento das etapas obrigatórias estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.901, de 6 de setembro de 2022, a fim de verificar sua aptidão para o exercício do cargo, conforme disposto no Artigo 20, que trata dos critérios de mérito e desempenho; no Artigo 25, que aborda as competências técnico-pedagógicas dos indicados; e no Artigo 28, que dispõe sobre a aprovação dos proponentes.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público é um princípio fundamental previsto no Art. 3º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB), sendo assegurada por meio da participação da comunidade escolar na formulação, execução e avaliação das políticas educacionais.

Art. 3º A participação popular no processo de gestão das unidades escolares é essencial para o fortalecimento da transparência e eficiência da administração educacional, garantindo a qualidade do ensino e a corresponsabilidade na tomada de decisões, conforme Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que define as normas da gestão democrática do ensino público.

Art. 4º Nos termos do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.901 de 6 de setembro de 2022, os Diretores Escolares devem cumprir requisitos cumulativos que garantam a meritocracia e o desempenho adequado da função, através de documentos comprobatórios, incluindo experiência docente, titulação acadêmica, disponibilidade de carga horária, idoneidade moral e ausência de penalidades disciplinares recentes.

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES

UNIDADE ESCOLAR	PROPONENTE
CEI Dr. Mário Cesar Sens	Vanessa Franciéle Berns

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 5º Deverá o proponente atender o descrito no Art 20 da Lei 2.901 de 6 de setembro de 2022:

I - Profissional do magistério (Professor e/ou Orientador Educacional) com experiência docente mínima de 03 (três) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

II- Possuir habilitação em Curso de Pós-Graduação em área da Educação;



III- Ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;

IV- Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas;

V - Apresentar o Plano de Gestão Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestão Escolar - PGE, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas definidas pela Secretaria Municipal da Educação, para a(s) qual(is) será designado, conforme modelo por ela disponibilizado, que definirá em ato próprio, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar;

VI - No exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Não possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

I – Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG).

II – Cópia do diploma de graduação e pós graduação na área da educação.

III – Declaração de tempo de serviço na Educação em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

IV – Declaração de não possuir penalidades disciplinares nos últimos 5 anos (PAD) – solicitar no RH.

V- Comprovante de não possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos – solicitar no RH.

VI – Comprovante de residência atualizado.

VII – O Plano de Gestão deverá ser entregue em formato físico, devidamente encadernado, rubricado e assinado pelo proponente. Além disso, a versão digital do documento (PGE) deve ser enviada para o e-mail: equipepedagogicasme@ituporanga.sc.gov.br.

CAPÍTULO V - DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Art. 6º O presente Edital tem como objetivo assegurar que os Diretores Escolares nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal demonstrem a competência técnico-pedagógica necessária para o exercício da função, em conformidade com o disposto no Artigo 25 da Lei Municipal nº 2.901, de 6 de setembro de 2022.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação dos Diretores Escolares nomeados será realizada por uma Comissão Avaliadora, conforme o Artigo 24 da Lei nº 2.901, de 6 de setembro de 2022, a qual verificará a aptidão dos indicados com base nos seguintes critérios:



I - Formação Acadêmica e Experiência Docente: Apresentar títulos que comprovem sua formação acadêmica, incluindo a pós graduação na área da educação e experiência mínima de 3 anos de docência.

II- Plano de Gestão Escolar/PGE: Entregar e defender um Plano de Gestão Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestão Escolar (PGE), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal da Educação.

III- Apresentação e Entrevista do Plano: O proponente será avaliado por meio de uma entrevista, onde apresentará e fará a defesa do seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão Avaliadora.

IV- Domínio de Conteúdos Específicos: Demonstrar conhecimento sobre a Língua Portuguesa, legislação da Educação Básica, e os documentos reguladores da educação municipal.

V- Idoneidade Moral e Cumprimento de Requisitos Legais: Atender aos requisitos legais estabelecidos, como idoneidade moral, ausência de penalidades disciplinares recentes, e disponibilidade de carga horária necessária para o cargo.

VI- Avaliação Final: A Comissão Avaliadora irá classificar o proponente como APTO ou INAPTO, com base nos resultados da avaliação, conforme previsto no art. 28 da Lei Municipal nº 2.901 de 6 de setembro de 2022.

VII- Serão considerados homologados os Planos de Gestão que obtiveram aprovação por maioria de acordo com a Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO VII – CRONOGRAMA DAS ETAPAS

Data	Etapa	Descrição
30/04/2025	Publicação do Edital	➤ Local: Site oficial da Prefeitura de Ituporanga e Diário Oficial.
05/05/2025	Apresentação de Títulos	➤ Forma: Entrega presencial no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ituporanga. ➤ Documentos exigidos: Cópia de diplomas, histórico profissional, documentos pessoais e demais comprovantes exigidos pelo edital.
06/05/2025	Resultado da Análise dos Títulos	➤ Responsável: Secretaria da Educação.
07/05/2025	Prazo para recursos	➤ Forma: Realizar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ituporanga.
21/05/2025	Entrega do Plano de Gestão Versão Impressa e Versão Digital	➤ Local: Secretaria Municipal de Educação. ➤ Formato: Impresso, devidamente encadernado, rubricado e assinado pelo proponente. Além disso, a versão digital do documento (PGE) deve ser



		enviada para o e-mail: educacao@ituporanga.sc.gov.br .
27/05/2025	Apresentação e Entrevista do Plano de Gestão para a Comissão Avaliadora	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Local: Sala de Reuniões, Gabinete do Prefeito (apresentação aberta ao público). ➤ Cada proponente terá 20 minutos para apresentar o Plano de Gestão Escolar, sendo 10 minutos deste tempo reservado para questionamentos da Comissão Avaliadora.
28/05/2025	Divulgação do resultados finais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Local: Site oficial da Prefeitura de Ituporanga e Diário Oficial.
29/05/2025	Homologação e nomeação dos aprovados	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Responsável: Prefeito Municipal de Ituporanga. ➤ Forma: Publicação no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Ituporanga.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A ausência em qualquer das etapas sem justificativa plausível resultará na exclusão do candidato do processo de avaliação.

Art. 9º Os documentos exigidos deverão ser entregues no prazo do Edital.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. Está incluído no presente edital o anexo do modelo de Plano de Gestão Escolar.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 30 de abril de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito de Ituporanga

CARLOS ALEXANDRE FRANCO
Secretário de Educação



ANEXO I

**MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DE DIRETOR(A) ESCOLA -
EDITAL Nº 02/2025**

**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME**

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE PARA DIRETOR ESCOLAR:

Nome completo:

Nº CPF, R.G:

Endereço residencial:

Endereço de e-mail:

Formação acadêmica:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

Nome da Unidade Escolar:

Endereço:

Bairro:

Número:

CEP:

Telefone:

Níveis e modalidades de ensino atendida:

Horário de funcionamento da escola:

3. JUSTIFICATIVA

Justificar a relevância do Plano de Gestão com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e os benefícios da proposta para a comunidade escolar.



4. DIAGNÓSTICO DA ATUAL SITUAÇÃO DA ESCOLA

O diagnóstico da escolar é um levantamento de dados, projeção e retrospectiva da situação da escola a partir das dimensões pedagógica, administrativa, física, financeira, pessoal e relacional. Retrata a realidade escolar.

5. MISSÃO E VISÃO DA ESCOLA

De acordo com o projeto político pedagógico da escola descrever a missão e a visão da escola, indicando com clareza a identidade da escola, fazendo com que a comunidade escolar tenha clareza do papel da escola.

6. OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

Descrever objetivos claros a fim de garantir a qualidade de ensino de todos os estudantes integrante o trabalho de toda equipe escolar. As metas da gestão escolar devem definir o que a escola pretende fazer que tenha relação com os apontamentos do diagnóstico.

As ações do PGE devem estarem alinhadas às metas e aos objetivos da escola a partir de cada dimensão. Portanto, as ações devem direcionar para o alcance de metas e objetivos.

7. AÇÕES PEDAGÓGICAS

As ações pedagógicas que visam garantir as aprendizagens dos estudantes devem ser claras alinhadas as demais dimensões. Definir ações que estejam em conexão com o currículo local e a BNCC. Momentos de planejamento, projeto político pedagógico deve nortear ações de desempenho que resultem em melhoria da aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência na escola.

8. PLANO DE GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira sempre que possível deve indicar quais os recursos serão necessários para o alcance da meta, pois são elas que norteiam o trabalho da escola e da secretaria municipal de educação. Direcionamento de quais os investimentos serão necessários para garantir as aprendizagens dos estudantes. Previsão de custos, quais materiais serão necessários, fonte de recurso quando for possível indicar.



9. RESULTADOS ESPERADOS

Descrever de forma clara, o que se espera diante do que foi proposto neste Plano de Gestão Escolar, estabelecendo os resultados a serem atingidos pela unidade de ensino, durante o período de vigência do mesmo.

10. REFERÊNCIAS

Indicar quais os materiais que auxiliaram na elaboração do presente plano de gestão escolar.

